prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - DMO/SMSURB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de supressão, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços de manejo arbóreo de árvores mortas localizadas nas áreas inseridas na mancha de inundação decorrente da enchente de 2024, as quais apresentam elevado risco de queda, colocando em perigo a integridade física da população, a segurança viária, a infraestrutura urbana e o patrimônio público e privado. incluindo mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÂO DO OBJETO
1	3118	Supressão, transporte e destinação dos resíduos

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque os serviços de supressão de árvores envolvem atividades interdependentes.

1.2.1.2. A contratação será realizada em único item.

1.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

1.3.1. Justifica-se tal regime de execução porque a contratação da execução da obra ou do serviço se dá por preço certo de unidade determinada.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. O critério de julgamento desta contratação é menor preço global.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque a contratação visa à aquisição de serviços de características definidas, cujos valores podem ser facilmente comparados entre os proponentes, permitindo a escolha da proposta com o menor custo global, atendendo ao princípio da eficiência e à busca pela melhor utilização dos recursos públicos.

1.5. Definição do objeto

1.5.1. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum de engenharia.

1.5.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque o serviço a ser contratado trata de uma atividade de engenharia com especificações padrão e amplamente utilizadas no mercado, não demandando conhecimentos técnicos altamente especializados ou inovadores, sendo, portanto, classificado como serviço comum de engenharia, conforme definido pela legislação aplicável.

1.5.2. O objeto desta contratação enquadra-se na legislação que permite a desoneração da folha de pagamento.

1.5.3. O presente objeto se trata-se de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.6. Subcontratação

1.6.1. A empresa contratada poderá subcontratar parte da execução do objeto, vedada a subcontratação em sua totalidade, e desde que tal medida seja considerada conveniente pela Administração Municipal com prévia autorização expressa e por escrito, inclusive em relação às parcelas para as quais tenha sido exigida a apresentação de capacidade técnica ou prova de conceito, sem prejuízo das responsabilidades e das disposições legais aplicáveis à contratada assumidas nesta contratação.

1.6.1.1. Nos casos de subcontratação de parcelas para as quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica, deverá ser demonstrado pela empresa que a subcontratada detém a capacidade exigida para a habilitação.

1.6.1.1.1. Justifica-se a exigência acima em razão do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.6.1.2. Quaisquer parcelas são passíveis de subcontratação, desde que não atinjam a totalidade delas, uma vez que não é proveitosa a definição expressa de limites.

1.7. Consórcio

1.7.1. Permite-se a participação de consórcio.

1.7.1.1. Justifica-se, tendo em vista ser a previsão legal.

1.7.1.2. Será exigido do consórcio de empresas um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido da empresa não reunida em consórcio, para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. Participação e execução do contrato

1.8.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto executivo (art. 14, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021), permitindo-se a sua participação no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.9. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.10. Garantia contratual

1.10.1. A contratação conta com garantia de execução nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação e os quantitativos fundamentam-se nos estudos e levantamentos realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que identificaram árvores mortas, com estado fitossanitário ruim e/ou com risco iminente de queda, demandando a adoção de medidas preventivas para garantir a segurança da população e do patrimônio público e privado.

2.2. A contratação não trata de cessão de mão de obra de função existente no quadro do Município.

2.3. A presente contratação está adequada ao exigido no caput do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos seus incisos e parágrafo único.

2.4. Os serviços serão contratados com base em parâmetros de produtividade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.1.2. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, no que couber, nos termos do Decreto Municipal nº 21.869/2023.

3.1.3. A supressão de árvores gera grandes quantidades de galhos, folhas e outros resíduos que, se não forem gerenciados corretamente, podem acumular, contribuindo para o entupimento de bueiros e prejudicando o ambiente urbano. A contratação segue critérios de sustentabilidade, assegurando que os resíduos vegetais gerados durante a execução dos serviços sejam gerenciados de maneira ambientalmente adequada. A empresa CONTRATADA será responsável por coletar, transportar e destinar esses resíduos a locais apropriados e devidamente licenciados para tal fim, garantindo que o descarte ocorra de forma correta e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.2. Exigências relativas ao transporte de resíduos

3.2.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente. Para isso, será obrigatória a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), documento que assegura o rastreamento e a regularidade do transporte e destinação final dos materiais. O MTR deverá ser emitido conforme as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, contendo informações detalhadas sobre a origem, o tipo e a quantidade de resíduos transportados, bem como o local de descarte autorizado. A fiscalização poderá solicitar a apresentação desse documento a qualquer momento para comprovação da correta gestão dos resíduos. Essa exigência reforça o compromisso com a sustentabilidade e a transparência na execução dos serviços, garantindo que os resíduos sejam descartados de forma legal e segura, evitando impactos ambientais negativos.

3.3. Visita técnica

3.3.1. Poderá ser realizada visita técnica para reconhecimento do objeto, a qual deverá ser agendada através do e-mail: smsurb@portoalegre.rs.gov.br

3.3.1.1. A visita técnica é facultativa, ou seja, não é inabilitatória e não se confunde com aquela prevista no § 2º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. A visitação ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

3.3.3. O endereço de visitação é Rua Engenheiro Antônio Carlos Tibiriçá, 363, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre.

3.3.4. É vedada a realização de visitas em grupos com diferentes empresas, ou seja, o procedimento é realizado com uma empresa por vez.

3.3.5. Será formalizado o termo de visita técnica assinado pelas partes, em duas vias, uma para a empresa e outra para a administração.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Entende-se por supressão, para o presente fim, o corte total da árvore numa altura de no máximo 20 cm em relação à superfície do solo ou piso (chão), sem a extração do sistema radicular.

4.2. Classificação das Supressões para fins de pagamento:

4.2.1. Para efeito de medição e pagamento dos serviços realizados, a classificação das supressões será determinada com base no DAP (Diâmetro à Altura do Peito) de cada árvore efetivamente suprimida, conforme a planilha anexada ao processo, na qual estão previamente identificados e classificados os indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CCU-01	Corte, recorte e remoção de árvores com DAP de 0 a menor que 15 centímetros, incluindo corte total, remoção, transporte e destinação dos resíduos	295
CCU-02	Corte, recorte e remoção de árvores com DAP de 15 a menor que 30 centímetros, incluindo corte total, remoção, transporte e destinação dos resíduos	849
CCU-03	Corte, recorte e remoção de árvores com DAP de 30 a menor que 60 centímetros, incluindo corte total, remoção, transporte e destinação dos resíduos	780
CCU-04	Corte, recorte e remoção de árvores com DAP de 60 a menor que 90 centímetros, incluindo corte total, remoção, transporte e destinação dos resíduos	136
CCU-05	Corte, recorte e remoção de árvores com DAP de 90 centímetros ou superior, incluindo corte total, remoção, transporte e destinação dos resíduos	20

4.2.2. Caso algum dos indivíduos arbóreos previamente identificados e relacionados na planilha já tenha sido manejado a CONTRATANTE poderá fornecer a substituição por outro indivíduo arbóreo com características e classificação de DAP equivalentes.

4.3. Os serviços de supressões deverão ser executados conforme segue:

a) Utilização de motosserras, motopodas, andaimes, escalador, caminhões, tesouras para corte, cordas, rastelos, escada, podão, machado, foice, serrote, pá de corte, vassouras e quaisquer equipamentos que se fizerem necessários para efetuar o manejo;

b) Os materiais tais como: limas, correntes, sabres, combustíveis, etc., deverão ser fornecidos em quantidades suficientes de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos;

c) Execução do isolamento e sinalização do local, conforme normas da EPTC, devendo ser apresentada pela CONTRATADA a Solicitação de Autorização para Uso de Via Pública deferida pela EPTC, com a devida aprovação do projeto de sinalização junto com ART do projeto.

d) Cada vegetal manejado deverá conter relatório fotográfico anterior, durante e posterior à execução do serviço, incluindo a caracterização do acesso ao logradouro para fins de comprovação da classificação da supressão.

e) Identificação e proteção dos equipamentos e bens do entorno, que possam ser danificados, como: portões, carros, ramais elétricos, moradias, etc.

f) Execução das proteções que se fizerem necessárias.

g) Utilização de EPI's.

h) Acompanhamento pelos técnicos responsáveis da CONTRATADA.

i) Utilização de caminhão para recolhimento dos resíduos gerados.

j) O recolhimento deverá ser realizado imediatamente após a conclusão do manejo e o descarte deverá ser em local ambientalmente adequado, no Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) ou outro local devidamente licenciado para tal fim, por conta da CONTRATADA, com apresentação da documentação como comprovante.

k) No local do manejo devem-se fazer presentes uma cópia do laudo técnico, fornecido pela CONTRATANTE, cópia da autorização da SMAMUS para manejo da arborização urbana, fornecida pela CONTRATANTE, bem como a documentação regularizada das motosserras em uso e, em hipótese alguma, manter acompanhamento de responsável técnico que não seja atribuído à determinada função recomendada.

l) Os equipamentos deverão estar adequados à Norma Regulamentadora NR-12, que trata das medidas de proteção para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que utilizam máquinas e equipamentos. O profissional qualificado e habilitado deverá emitir laudo, conforme periodicidade indicada em norma, que ateste que os veículos e equipamentos possam ser utilizados com segurança.

m) Os funcionários da empresa deverão ter capacitação em trabalho em altura, conforme prevê a Norma Regulamentadora NR-35, emitindo análise de riscos e demais documentos exigidos por norma para execução dos serviços em cada demanda. O profissional qualificado e habilitado em segurança do trabalho deverá emitir análise de riscos e demais documentos, conforme previsto na NR-35, para execução segura dos serviços.

n) Considerando que há demandas nas proximidades das redes de energia elétrica, se for o caso, os funcionários da empresa deverão ter capacitação para trabalhos nas proximidades de redes de energia elétrica, conforme prevê a Norma Regulamentadora NR-10. O profissional qualificado e habilitado em segurança do trabalho deverá emitir análise de riscos e demais documentos, conforme previsto na NR-10, para execução segura dos serviços.

4.4 Das frentes de trabalho

4.4.1 Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo 04 (quatro) equipes de execução de manejo arbóreo.

4.4.2 Composição mínima de cada equipe de execução:

a) 01 (um) Motorista;

b) 01 (um) Técnico Agrícola;

c) 02 (dois) Operadores de Motosserra/Podador;

d) 02 (dois) Operários.

NOTA: Necessário 02 (dois) Operadores de Motosserra/Podador devidamente qualificados, em conformidade com a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).

4.5 Equipamentos, máquinas e veículos

4.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos com características compatíveis com os serviços a serem realizados. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas relativas à depreciação, manutenção, combustíveis, lubrificantes, seguros, impostos, transportes do equipamento até o local do trabalho, salários, adicionais, encargos sociais, benefícios previstos na convenção coletiva, vale transporte, alimentação, uniformes, EPI'S/EPC's, tributos, taxa administrativa, etc.

4.5.2. É imprescindível que ferramentas e equipamentos de segurança utilizados garantam a segurança e o manejo correto dos indivíduos arbóreos. Além disso, deve-se garantir a segurança de transeuntes e bens, como veículos e imóveis, por meio de sinalizadores de trânsito.

4.5.3. Materiais de sinalização:

4.5.3.1. Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

4.5.3.2. Os materiais de sinalização abaixo listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada Equipe:

a) 10 (dez) cones de sinalização com reflexivo;

b) 02 (dois) cones com sinalização piscante;

c) 200 (duzentos) metros de fita zebrada para sinalização da área.

4.6. Dos equipamentos manuais motorizados.

4.6.1. A CONTRATADA deve manter permanentemente à disposição de cada equipe de execução equipamento manual motorizado, composto por no mínimo:

a) 02 (duas) motosserras profissionais a gasolina, de médio porte, com potência igual ou superior a 4 cv, equipadas com sabre entre 13" e 18";
4.7. Dos veículos de apoio.
4.7.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição das equipes de execução os veículos, compostos por, no mínimo:
a) 01 (um) caminhão tipo caixa, capacidade mínima de 07 toneladas, máximo 10 (dez) anos de uso, com cabine suplementar, incluídos os custos de operação do veículo, com motorista, combustível, manutenções, depreciação, licenciamento, seguro e tudo o mais necessário à perfeita operação. Deverão possuir sistema de rastreamento - GPS - com registro de posicionamento, tempos de parada e rotas, acessíveis em tempo real pela CONTRATANTE.
b) 02 (dois) caminhões, com no máximo 10 (dez) anos de uso, dotados de carroceria, cabine auxiliar e equipados com cesto aéreo elevatório, com altura igual ou superior a 14 (quatorze) metros, e motor próprio para acionamento e manuseio individual, ou acionado a partir de tomada de força. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento (GPS), com registro de posicionamento, tempos de parada e rotas, acessíveis em tempo real pela CONTRATANTE.
c) 01 (um) caminhão, com no máximo 10 (dez) anos de uso, dotado de carroceria, equipamento tipo Munck, equipado com cesto aéreo elevatório, com altura igual ou superior a 18 (dezoito) metros, e cabine auxiliar. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento (GPS), com registro de posicionamento, tempos de parada e rotas, acessíveis em tempo real pela CONTRATANTE.
4.7.2. Além destes, a empresa CONTRATADA deverá dispor de todas as demais máquinas, equipamentos e pessoal necessários para a boa e integral execução dos serviços contratados. Caminhões adicionais/reservas também deverão possuir rastreador por GPS com registro de posicionamento, tempos de parada e rotas, acessíveis em tempo real pela CONTRATANTE.
4.7.3 Os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação (preencher declaração de tempo de uso) bem como os equipamentos deverão ser apresentados em local a ser definido pelo Município para serem vistoriados com a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), válido, de cada veículo.
4.7.4. Os equipamentos vistoriados deverão ser os mesmos a serem utilizados na prestação de serviço. Caso ocorra a necessidade de substituição de algum maquinário e/ou equipamento, o Município deverá ser imediatamente comunicado para nova vistoria. Maquinários e equipamentos excedentes à quantidade mínima solicitada, também deverão ser submetidos à vistoria da CONTRATANTE para a aprovação.
4.7.5. Os equipamentos, máquinas e veículos deverão estar identificados com adesivo escrito “A serviço da Prefeitura de Porto Alegre” nas dimensões mínimas de 40cm x 30cm. Além disso, cada veículo deverá possuir adesivo com identificação numérica individual e sequencial, a fim de facilitar a identificação.
4.8. Início dos serviços e prazos de atendimento
4.8.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente no dia seguinte à emissão da Ordem de Início. Em caso de atraso no início, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Fiscal de Contrato, apresentando justificativa formal, por escrito, a qual poderá ser enviada por e-mail para análise e parecer. Caso a justificativa de atraso não seja aceita pela fiscalização, sujeitará a empresa à aplicação de penalidades previstas no contrato.
4.8.2. Para início dos serviços, deverá a CONTRATADA providenciar:
a) ART, relativa aos serviços do Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Biólogo que atuará como Responsável Técnico.
b) Apresentar ao fiscal do contrato uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para execução dos serviços contratados, devendo nesta relação mencionar: nome, função, data de admissão na empresa, nº do CPF, endereço, nº da carteira profissional, acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução dos serviços.
c) Documentação dos veículos que serão utilizados no contrato.
d) Documentação das motosserras, motopodas ou outros que vierem a serem utilizados.
e) Certificados dos cursos exigidos neste Termo de Referência.
4.9. Locais
4.9.1. Conforme a planilha anexada ao processo.
4.10. Cronograma de execução/entregas
4.10.1. As atividades serão realizadas diariamente pela CONTRATADA, sendo aferidas mensalmente pela CONTRATANTE, mediante apresentação de relatório dos serviços realizados no respectivo mês de medição.
4.11. Especificações de garantia técnica
4.11.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.
4.12. Condições de manutenção e assistência técnica
4.12.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.
4.13. Considerações:
4.13.1 A Equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Termo de Referência.
4.13.2 Todos os serviços executados acima de 2,0 (dois) metros, onde haja risco de queda, deverão atender a NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.
4.13.3 As vestimentas têm a finalidade de manter a integridade do tronco e membros do trabalhador, protegendo-os contra riscos de origem mecânica e contra a incidência de raios solares. São itens obrigatórios: calças e blusas com adesivos refletores, luvas de couro e sapatos de solado reforçado. Além destes, utiliza-se protetor solar para proteção das áreas do corpo expostas à luz. Para os operadores de motosserra, é obrigatório o uso de calças de náilon anticorte e calçados com biqueira de aço.
4.13.4 As equipes deverão contar com os equipamentos de proteção coletiva - EPCs, entre eles, fitas de cores chamativas para isolamento da área, cones e placas de sinalização para proteger os trabalhadores, e garantir a segurança de pedestres e veículos. Deve-se usar cordas para escoramento da queda de partes significativas do vegetal e apitos para comunicação entre os trabalhadores, devido ao barulho das máquinas e à utilização dos protetores auriculares. Em situações emergenciais, quando os trabalhos são realizados à noite, é necessário que as equipes utilizem faroletes para a iluminação e faixas refletivas para sinalização do local.
4.13.5 Os serviços não deverão ser executados quando houver risco elétrico, respeitando os limites de segurança estabelecidos na NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego.
4.13.6 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de equipamentos/ferramentas inaceitáveis na execução dos serviços.
4.13.7 Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão de obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados, entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.
4.13.8 Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão de obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas.
4.13.9 Na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI ofertada pela CONTRATADA por ocasião da contratação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central e equipamentos de segurança individuais e coletivos e outros itens não previstos na Especificação Técnica, porém necessários para a execução dos serviços e atendimento à legislação, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus.
4.13.10 Os serviços relativos ao presente Contrato, tanto da Equipe, quanto os relativos aos equipamentos, máquinas, veículos e caminhões deverão ser utilizados na área de abrangência administrativa da Prefeitura de Porto Alegre.
4.14. Índice de reajuste
4.14.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, para as parcelas de preço pertinentes, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.
4.14.1.1. Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a Ordem de Serviço nº 23, de 2 de dezembro de 2005.
4.15. Planilha de orçamento
4.15.1. A planilha de orçamento desta contratação consta anexada ao presente processo e possui as abas TCE para possibilitar o detalhamento do objeto no sistema Licitacon TCE.

4.16. Preposto
4.16.1. A empresa deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
4.16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências" destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
4.16.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
4.16.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. PRAZO
5.1. O prazo de vigência do contrato é de 8 (oito) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.1. Por tratar-se de contratação que prevê conclusão de escopo predefinido, aplica-se o disposto no artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. O prazo de execução do contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data da ordem de início.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente em conformidade com as entregas exigidas, pela fiscalização do contrato.
6.2. O pagamento será efetuado mensalmente em conformidade com as entregas exigidas, após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.
6.2.1. Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês e atestados pela fiscalização.
6.2.2. Para fins de liquidação e pagamento, as notas fiscais eletrônicas emitidas por contribuintes sujeitos ao regime regular deverão observar o leiaute vigente da documentação fiscal eletrônica, contendo os campos relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), quando exigidos pela legislação aplicável. A apresentação de documento fiscal em desacordo com essas exigências ensejará sua devolução para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regular apresentação do documento fiscal.
6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.
6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.
6.5. A nota fiscal faturada com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021
7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos
7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 será realizado por meio de sistema de rastreamento em tempo real, utilizando dispositivos de GPS e plataformas de gestão de dados. Os veículos serão equipados com dispositivos de monitoramento que permitirão o acompanhamento contínuo de sua localização. O monitoramento estará integrado ao sistema de gestão da administração pública, possibilitando a análise de dados para otimização dos recursos.
7.2. Diário de obras/serviços
7.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras/serviços, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021. A CONTRATADA deverá manter Diário de Serviços, físico ou eletrônico, atualizado diariamente para cada equipe mobilizada, contendo, no mínimo, as informações relativas às atividades executadas, locais atendidos, ordens de serviço, equipes, veículos, equipamentos, quantitativos executados, ocorrências, registros fotográficos e destinação dos resíduos. O Diário de Serviços deverá ser disponibilizado à Fiscalização para conferência e validação, constituindo documento auxiliar para o acompanhamento da execução e para a conferência das medições.
7.3. Registro fotográfico
7.3.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 deverão ser anexadas no relatório mensal enviado à fiscalização.
7.3.2. O arquivo contendo o registro dos manejos realizados deverá conter obrigatoriamente no mínimo: uma foto anterior à execução; uma foto durante a execução, evidenciando a atuação da equipe; e, uma foto após a execução, evidenciando a conclusão do serviço.
7.3.3. As fotos utilizadas deverão conter obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados: data, hora e local da execução do serviço.
7.4. Monitoramento eletrônico
7.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL. A remuneração da contratada estará vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.
7.5. Metas de desempenho na execução do objeto
7.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque o serviço de supressão de árvores é mensurado de forma objetiva por unidade executada (quantidade de árvores suprimidas, conforme critérios técnicos e autorizações legais), não havendo espaço para avaliação por metas de desempenho variáveis. O pagamento deve estar vinculado ao efetivo quantitativo de serviços realizados, devidamente atestado pela fiscalização, sob pena de se criar critérios subjetivos e de difícil aferição que comprometeriam a segurança contratual, a transparência e a adequada execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:
8.1.2. Obrigações da CONTRATADA:
8.1.2.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.
8.1.2.2. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelos fiscais.
8.1.2.3. Atender às solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.
8.1.2.4. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.
8.1.2.5. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução. Em caso de os serviços executados não estarem em conformidade, a CONTRATADA deverá refazê-los sem custos ao município.
8.1.2.6. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.
8.1.2.7. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
8.1.2.8. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.
8.1.2.9. Caso os serviços interfiram na rede de iluminação pública, a CONTRATADA deverá solicitar à Coordenação de Iluminação Pública - CIP-SMSUrb as informações técnicas necessárias para os ajustes adequados a fim de possibilitar a realização do manejo.

8.1.2.10. Caso os serviços necessitarem do apoio da EPTC, a CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o responsável para tal fim, sendo este indicado pela CONTRATANTE.
8.1.2.11. Caso os vegetais apresentarem enxames de abelhas, a CONTRATADA deverá providenciar o manejo necessário para a continuidade dos serviços.
8.1.2.12. Caso os serviços necessitarem do apoio da concessionária de energia elétrica, a CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o responsável para tal fim, sendo este indicado pela CONTRATANTE.
8.1.2.13. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.
8.1.2.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
8.1.2.15. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.
8.1.2.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
8.1.2.17. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados, pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.
8.1.2.18. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham a assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.
8.1.2.19. Ressarcir a órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.
8.1.2.20. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.
8.1.2.21. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
8.1.2.22. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
8.1.2.23. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
8.1.2.24. Encaminhar todos os documentos e folhas de efetividade dos funcionários para o andamento do processo de pagamento mensal ao fiscal de contrato ou Gestor de contrato até (no máximo) o 5º dia útil de cada mês.
8.1.2.25. É de responsabilidade exclusiva da Empresa o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, bem como o pagamento correspondente de VT e VA, quando for o caso, observando-se que estes pagamentos não estão condicionados ao repasse do órgão público uma vez que este tem um interregno temporal distinto da CONTRATADA, empresa de natureza privada.
8.1.2.26. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas dos órgãos da Administração Pública Municipal.
8.1.2.27. Não será permitido que os funcionários da CONTRATADA continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.
8.1.2.28. Realizar, a suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes (NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades. Incluem-se exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.
8.1.2.29. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive, a utilização pelos funcionários do uso dos equipamentos individuais de segurança. A CONTRATADA deverá fornecer banheiros para as equipes incluindo os que realizam trabalhos externos conforme NR 24. A CONTRATADA ainda tomará todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção das obras, assumindo total responsabilidade sobre eventuais falhas.
8.1.2.30. Apresentar mensalmente ao fiscal de serviço e de contrato ou Gestor de contrato do órgão demandante dos serviços a relação nominal do(s) profissional(is) em atividade, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.
8.1.2.31. Realizar os serviços conforme a legislação vigente.
8.1.2.32. Para o adequado atendimento do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar todas as exigências legais quanto à saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate a incêndio manutencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.
8.1.2.33. Dotar todos os veículos utilizados nos serviços contratados com logotipos de identificação da empresa e com adesivos contendo a expressão "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE" nas dimensões mínimas de 40cm x 30cm, sendo que os veículos adesivados não poderão, em hipótese alguma, prestar serviços para particulares e/ou terceiros.
8.1.2.34. Fornecer sinalização diurna e noturna nos locais de manejo, garantindo a segurança do local e seu entorno.
8.1.2.35. Manter os seus empregados uniformizados, conforme modelo determinado pela CONTRATANTE, e utilizando os EPI'S (equipamentos de proteção individual) necessários para a adequada execução dos serviços, não sendo permitido o uso de chinelos e camisas sem mangas.
8.1.2.36. Refazer, às suas expensas, os serviços não aprovados pelo fiscal de serviço.
8.1.2.37. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.
8.1.2.38. Apresentar, os comprovantes e certificados de treinamento de pessoal para o manejo de arborização, para operação de máquinas e motosserras (NR12) e para trabalhos em altura (NR 35 e NR-18).
8.1.2.39. Deverá possuir licença para porte e uso de motosserra (LPU) fornecido pelo IBAMA.
8.1.2.40. Deverá atender a ABNT 16246-1: Floresta Urbanas manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas parte 1: Poda.
8.1.2.41. Deverá atender a ABNT 16246-3: Floresta Urbanas manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas parte 3: Avaliação de Risco de Árvore.
8.1.2.42. Providenciar a destinação dos materiais provenientes do manejo para locais licenciados.
8.1.2.43. Todos os veículos deverão ter rastreadores e a CONTRATADA deverá fornecer software para localização em tempo real.
8.1.2.44. Contar com um responsável técnico (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Biólogo) pela execução do objeto a ser contratado, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBio, onde este assumirá a total responsabilidade técnica pela qualidade e correta execução dos serviços, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica emitida, devidamente quitada, ao Município.
8.1.2.45. Ao final do mês, com prazo máximo até o 5º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Mensal contendo:
a) Comprovantes de entrega dos resíduos gerados depositados em locais licenciados;
b) Registro fotográfico do antes, do durante e do depois de cada manejo;
c) Relatório de rotas do rastreador.
8.1.3. Obrigações do CONTRATANTE:
8.1.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início.
8.1.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.
8.1.3.3. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.
8.1.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
8.1.3.5. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa para que se inaugure o processo de pagamento.
8.1.3.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.
8.1.3.7. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.
8.1.3.8. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.
8.1.3.9. O fiscal de contrato deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.
8.1.3.10. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em processo próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

8.1.3.11. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.
8.1.3.12. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
8.1.3.13. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato, serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.
8.1.3.14. Exigir mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas até o 5º dia útil do mês seguinte ao daquele trabalhado.
8.1.3.15. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.
8.1.3.16. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
a) Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.
b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função específica para a qual foram contratados.
c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do órgão.
d) Exercer qualquer relação com a CONTRATADA que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
e) Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que tange à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.
8.1.4. Fiscalização:
8.1.4.1. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.
8.1.4.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
8.1.4.3. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.
8.1.4.4. Os fiscais de serviço têm a competência para exigir da empresa respostas e soluções frente às irregularidades por eles constatadas.
8.1.4.5. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.
8.1.4.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.
8.1.4.7. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.
8.1.4.8. O órgão CONTRATANTE terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização.
8.1.4.9. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.
8.1.4.10. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.
8.1.4.11. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações.
8.1.4.12. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito.
8.1.4.13. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.
8.1.4.14. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
8.1.4.15. Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente.
8.1.4.16. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.
8.1.4.17. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.
8.1.4.18. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.
8.1.4.19. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.
8.1.4.20. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto à saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate a incêndio manutencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

9.1. Qualificação técnico-operacional
9.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de obra/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9.1.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).
9.1.1.2. Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.
a) Supressão de árvore de DAP >30cm e <60cm na quantidade mínima de 300 unidades;
b) Supressão de árvore acima de DAP >90 cm na quantidade mínima de 8 unidades;
9.1.1.3. Será aceito o somatório de atestados:
9.1.1.3.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação
9.2. Qualificação técnica profissional
9.2.1 Apresentar Responsável Técnico 01 (um) Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Biólogo que será responsável pela execução do objeto, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBio, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CRBio da região de execução dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprovem a execução, pelo profissional, dos serviços.
9.2.1.1. Justificativa: O serviço a ser executado envolve atividades técnicas e especializadas, de serviço de supressão e destinação de resíduos, que requerem conhecimento e experiência profissionais específicos para garantir a segurança, a qualidade e o cumprimento das normas ambientais e de segurança vigentes. A presença de um responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CRBio, com atestados de responsabilidade técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), assegura que o profissional tenha a capacitação necessária e a experiência comprovada para a execução adequada das atividades previstas, garantindo a conformidade com as exigências legais e as boas práticas de arborização urbana.
9.3. Registro na entidade competente
9.3.1. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Biologia (CRBio).
9.3.1.1. Justifica-se a exigência para garantir que a empresa atenda aos requisitos de competência técnica e conformidade com as normas profissionais e éticas da área, além de garantir que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e devidamente regulamentados, proporcionando segurança, qualidade e confiabilidade na execução do manejo arbóreo.
9.4. Qualificação econômico-financeira
9.4.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da Ordem de Serviço nº 01, de 8 de maio de 2026.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Apresentar todos os veículos/equipamentos para vistoria bem como os documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo/equipamento.

10.2. Apresentação da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, em nome do responsável técnico, de execução dos serviços.
10.2.1. Justifica-se esta exigência pois trata-se de um serviço técnico, que exige acompanhamento de profissional responsável.
10.3. Licença de operação do local de destinação dos resíduos.
10.3.1. Exige-se a licença de operação do local de destinação dos resíduos para garantir o cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), assegurando que os resíduos gerados pelas atividades de poda e supressão sejam destinados de forma ambientalmente adequada e legal.

11. ANEXOS

11.1. Anexo A - Planilha dos serviços a serem executados.
11.2 Anexo B - Relação árvores com risco de queda.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Fleck**, **Secretário(a) Municipal**, em 16/10/2026, às 10:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aristela Bonoto Venturini**, **Gestor(a)**, em 16/10/2026, às 10:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel João Guarnieri**, **Servidor Público**, em 19/10/2026, às 11:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **41926138** e o código CRC **DEEBDD19**.

Criado por pedro.simoes, versão 2 por pedro.simoes em 15/10/2026 17:24:04.